

VII – prestar apoio institucional ao produtor rural, garantido atendimento prioritário e diferenciado ao agricultor familiar, aos povos e comunidades tradicionais, bem como aos beneficiários dos programas de reforma agrária;

VIII – prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para a agricultura familiar e para os povos e comunidades tradicionais;

IX – promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural a infraestrutura e aos serviços de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;

X – estimular o processo de agroindustrialização, incluídas a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, com preferência para:

a) as regiões produtoras na implantação de projetos e empreendimentos;

b) a diversificação com foco nos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

XI – promover e estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas, públicas e privadas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

XII – garantir a integração e a ampliação do acesso, entre outros itens, a:

a) infraestrutura de produção e logística de qualidade no campo;

b) transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoque agroecológico;

c) equipamentos e sistemas de comercialização e abastecimento alimentar;

d) educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização;

XIII – garantir o papel estratégico dos espaços rurais na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável e solidário com base na agrobiodiversidade;

XIV – fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;

XV – priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos em lei federal, visando à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso à terra;

XVI – garantir o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar;

XVII – formular e implementar programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais, observando a diversidade social e étnico-racial e a equidade de gênero e geração;

XVIII – promover nas áreas rurais a conformidade com as leis trabalhistas vigentes;

XIX – garantir apoio à regularização ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, em especial à inclusão desses estabelecimentos no Cadastro Ambiental Rural – CAR –, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XX – garantir apoio à regularização sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, regulados pela Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011;

XXI – consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.”

Art. 4º A formulação e a implementação do Pledraf serão realizadas pelo Poder Executivo, sob a coordenação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf –, garantida a participação da sociedade civil organizada, tendo como base as seguintes diretrizes:

I – potencialização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica, além da valorização das múltiplas funções desempenhadas pela agricultura familiar e por povos e comunidades tradicionais;

II – dinamização da pluriatividade econômica por meio das inovações tecnológicas e da democratização do acesso às tecnologias relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica;

III – fortalecimento dos fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais;

IV – fortalecimento de arranjo institucional articulado de forma intersectorial que estimule a integração das ações do Estado no âmbito da Pedraf;

V – consolidação dos mecanismos de controle e gestão social, a partir do protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º Além das diretrizes previstas no caput, a elaboração do Pledraf observará as prioridades emanadas da Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável a que se refere o inciso I do art. 6º.

§ 2º Para a execução do Pledraf, além das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

§ 3º O Poder Executivo estadual apoiará e incentivará, no que for aplicável, a elaboração de leis municipais que instituem as políticas municipais de desenvolvimento rural sustentável e da agricultura familiar bem como o respectivo plano municipal alinhados com o Pledraf.

Art. 5º Constituem público-alvo dos planos e ações derivados da Pedraf:

I – o agricultor familiar, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – o trabalhador assalariado em atividade agropecuária, conforme regulamento;

III – o beneficiário de programas estaduais ou federais de crédito fundiário;

IV – a mulher de baixa renda residente no meio rural, conforme regulamento;

V – o jovem filho de agricultor familiar ou trabalhador assalariado a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo;

VI – o quilombola formalmente reconhecido;

VII – o indígena.

Art. 6º A formulação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento da Pedraf serão realizados:

I – pela Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, instância responsável pela formulação das diretrizes e prioridades da Pedraf;

II – pelo Cedraf, que terá sua composição e atribuições estabelecidas no regulamento, garantida a participação de representantes de órgãos governamentais e de entidades e organizações da sociedade civil;

III – pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e congêneres, no âmbito de suas atribuições;

IV – pelas instâncias, pelos fóruns, pelos colegiados e pelas instituições privadas dos espaços rurais alinhados com o objetivo da Pedraf e reconhecidos pelo Cedraf.

Art. 7º Constituem fontes de recursos para a implementação da Pedraf as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Estado, além de recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação e doações, entre outros, observada a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos públicos e entidades da sociedade civil participantes da Pedraf poderão receber recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, para aplicação em programas e ações que atendam às finalidades previstas no art. 4º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, e de outros fundos nacionais e internacionais que apoiem ações de desenvolvimento rural sustentável solidário.

§ 2º Os programas e projetos oriundos da União vinculados à agricultura familiar e aos povos e comunidades tradicionais poderão ter sua execução viabilizada por meio de convênios, contratos e parcerias com os órgãos públicos estaduais e entidades da sociedade civil reconhecidas pelo Cedraf.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

José Silva Soares

LEI Nº 21.157, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, que altera e revigora dispositivos relativos à Taxa de Segurança Pública da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, o seguinte parágrafo único:

“Art. 6º

Parágrafo único. O Estado adotará medidas para assegurar o acesso de pessoas com deficiência, de todas as regiões do Estado, ao local de realização de exames do processo de habilitação de condutor de veículo

automotor, por meio da descentralização da Comissão de Exames Especiais do Detran-MG para as cidades-sede das Regiões Integradas de Segurança Pública - Risp.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Cássio Antonio Ferreira Soares

LEI Nº 21.158, de 17 DE JANEIRO de 2014.

Estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos por esta Lei os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, localizado no Município de Governador Valadares, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc – e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc.

Art. 2º Os limites, medidas e confrontações do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, com área de 1.076,2111ha (mil e setenta e seis vírgula dois mil cento e onze hectares) e perímetro de 18.476,02m (dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis vírgula zero dois metros), são os definidos no memorial descritivo constante no inciso I do Anexo desta Lei.

Art. 3º Os terrenos e benfeitorias constantes nos limites previstos no inciso I do Anexo desta Lei, cujo uso da propriedade seja incompatível com as condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade, serão objeto de declaração de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação de pleno domínio, pelo poder público.

Parágrafo único. Compete à Advocacia-Geral do Estado – AGE – promover as desapropriações de que trata o caput, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica estabelecida a zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, com área de 6.057,4929ha (seis mil e cinquenta e sete vírgula quatro mil novecentos e vinte e nove hectares) e perímetro de 60.089,76m (sessenta mil e oitenta e nove vírgula setenta e seis metros), são os definidos no memorial descritivo constante no inciso II do Anexo desta Lei.

Art. 5º Compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – administrar o Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna e, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, constituir o seu Conselho Consultivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Adriano Magalhães Chaves

Marco Antônio Rebelo Romanelli

ANEXO

(a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 21.158, de 17 de janeiro de 2014)

I – Limites, medidas e confrontações do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 0001, de coordenadas N 7.911.236,958m e E 195.861,031m, 107º51'20" e 164,20m, até o vértice V 0002, de coordenadas N 7.911.186,609m e E 196.017,326m; 151º34'46" e 210,31m, até o vértice V 0003, de coordenadas N 7.911.001,650m e E 196.117,420m; 140º03'22" e 154,97m, até o vértice V 0004, de coordenadas N 7.910.882,835m e E 196.216,918m; 151º31'24" e 90,50m, até o vértice V 0005, de coordenadas N 7.910.803,287m e E 196.260,068m; 200º49'05" e 169,60m, até o vértice V 0006, de coordenadas N 7.910.644,759m e E 196.199,792m; 213º59'03" e 342,52m, até o vértice V 0007, de coordenadas N 7.910.360,748m e E 196.008,338m; 229º48'51" e 161,07m, até o vértice V 0008, de coordenadas N 7.910.256,814m e E 195.885,287m; 126º42'40" e 120,86m, até o vértice V 0009, de coordenadas N 7.910.184,565m e E 195.982,177m; 95º31'19" e 273,90m, até o vértice V 0010, de coordenadas N 7.910.158,209m e E 196.254,802m; 107º24'00" e 161,30m, até o vértice V 0011, de coordenadas N 7.910.109,975m e E 196.408,717m; 128º54'08" e 144,05m, até o vértice V 0012, de coordenadas N 7.910.019,514m e E 196.520,817m; 175º30'00" e 183,02m, até o vértice V 0013, de coordenadas N 7.909.837,059m e E 196.535,177m; 212º25'33" e 116,97m, até o vértice V 0014, de coordenadas N 7.909.786,012m e E 196.472,455m; 236º39'41" e 142,00m, até o vértice V 0015, de coordenadas N 7.909.660,281m e E 196.353,820m; 279º42'23" e 120,59m, até o vértice V 0016, de coordenadas N 7.909.680,612m e E 196.234,953m; 322º21'15" e 114,83m, até o vértice V 0017, de coordenadas N 7.909.771,534m e E 196.164,818m; 296º19'39" e 187,42m, até o vértice V 0018, de coordenadas N 7.909.854,656m e E 195.996,837m; 268º47'46" e 273,56m, até o vértice V 0019, de coordenadas N 7.909.848,909m e E 195.723,333m; 236º49'24" e 114,94m, até o vértice V 0020, de coordenadas N 7.909.786,012m e E 195.627,132m; 183º19'09" e 26,83m, até o vértice V 0021, de coordenadas N 7.909.759,230m e E 195.625,579m; 159º44'25" e 84,41m, até o vértice V 0022, de coordenadas N 7.909.680,038m e E 195.654,809m; 184º51'17" e 94,93m, até o vértice V 0023, de coordenadas N 7.909.585,444m e E 195.646,775m; 235º55'43" e 134,60m, até o vértice V 0024, de coordenadas N 7.909.510,036m e E 195.535,277m; 276º58'58" e 198,11m, até o vértice V 0025, de coordenadas N 7.909.534,121m e E 195.338,635m; 294º43'55" e 70,91m, até o vértice V 0026, de coordenadas N 7.909.563,787m e E 195.274,229m; 248º02'58" e 118,31m, até o vértice V 0027, de coordenadas N 7.909.519,561m e E 195.164,492m; 213º33'20" e 28,44m, até o vértice V 0028, de coordenadas N 7.909.495,860m e E 195.148,772m; 129º36'34" e 126,72m, até o vértice V 0029, de coordenadas N 7.909.415,069m e E 195.246,399m; 109º13'11" e 213,31m, até o vértice V 0030, de coordenadas N 7.909.344,848m e E 195.447,824m; 128º12'39" e 78,12m, até o vértice V 0031, de coordenadas N 7.909.296,528m e E 195.509,203m; 154º35'08" e 297,13m, até o vértice V 0032, de coordenadas N 7.909.028,151m e E 195.636,720m; 202º49'17" e 82,54m, até o vértice V 0033, de coordenadas N 7.908.952,069m e E 195.604,705m; 178º44'56" e 87,19m, até o vértice V 0034, de coordenadas N 7.908.864,904m e E 195.606,608m; 160º48'03" e 66,14m, até o vértice V 0035, de coordenadas N 7.908.802,445m e E 195.628,358m; 158º50'47" e 14,09m, até o vértice V 0036, de coordenadas N 7.908.789,304m e E 195.633,443m; 167º35'21" e 17,51m, até o vértice V 0037, de coordenadas N 7.908.772,202m e E 195.637,206m; 201º32'07" e 11,43m, até o vértice V 0038, de coordenadas N 7.908.761,575m e E 195.633,012m; 205º21'53" e 10,43m, até o vértice V 0039, de coordenadas N 7.908.752,150m e E 195.628,544m; 230º17'23" e 14,35m, até o vértice V 0040, de coordenadas N 7.908.742,979m e E 195.617,502m; 241º24'05" e 78,44 m., até o vértice V 0041, de coordenadas N 7.908.705,435m e E 195.548,636m; 198º14'01" e 86,17 m., até o vértice V 0042, de coordenadas N 7.908.623,593m e E 195.521,675m; 148º03'59" e 58,08m, até o vértice V 0043, de coordenadas N 7.908.574,304m e E 195.552,394m; 174º29'08" e 75,98m, até o vértice V 0044, de coordenadas N 7.908.498,671m e E 195.559,696m; 185º47'59" e 67,04m, até o vértice V 0045, de coordenadas N 7.908.431,977m e E 195.552,922m; 215º45'01" e 123,60m, até o vértice V 0046, de coordenadas N 7.908.331,666m e E 195.480,708m; 185º27'03" e 193,24m, até o vértice V 0047, de coordenadas N 7.908.139,296m e E 195.462,351m; 164º02'47" e 36,30m, até o vértice V 0048, de coordenadas N 7.908.104,394m e E 195.472,328m; 178º56'06" e 80,73m, até o vértice V 0049, de coordenadas N 7.908.023,681m e E 195.473,829m; 203º23'40" e 103,55m, até o vértice V 0050, de coordenadas N 7.907.928,647m e E 195.432,715m; 181º58'17" e 170,19m, até o vértice V 0051, de coordenadas N 7.907.758,560m e E 195.426,860m; 181º03'03" e 180,31m, até o vértice V 0052, de coordenadas N 7.907.578,281m e E 195.423,554m; 221º40'48" e 278,87m, até o vértice V 0053, de coordenadas N 7.907.370,001m e E 195.238,112m; 231º23'42" e 182,70m, até o vértice V 0054, de coordenadas N

7.907.256,006m e E 195.095,340m; 285°43'13" e 64,95m, até o vértice V 0055, de coordenadas N 7.907.273,602m e E 195.032,824m; 298°28'06" e 108,62m, até o vértice V 0056, de coordenadas N 7.907.325,379m e E 194.937,338m; 316°45'36" e 48,21m, até o vértice V 0057, de coordenadas N 7.907.360,496m e E 194.904,314m; 271°17'28" e 308,05m, até o vértice V 0058, de coordenadas N 7.907.367,437m e E 194.596,347m; 276°54'56" e 330,84m, até o vértice V 0059, de coordenadas N 7.907.407,272m e E 194.267,919m; 274°44'52" e 165,56m, até o vértice V 0060, de coordenadas N 7.907.420,976m e E 194.102,923m; 243°46'33" e 134,95m, até o vértice V 0061, de coordenadas N 7.907.361,343m e E 193.981,861m; 241°25'34" e 88,57m, até o vértice V 0062, de coordenadas N 7.907.318,979m e E 193.904,075m; 198°12'27" e 153,60m, até o vértice V 0063, de coordenadas N 7.907.173,070m e E 193.856,082m; 170°55'43" e 134,95m, até o vértice V 0064, de coordenadas N 7.907.039,806m e E 193.877,359m; 244°00'56" e 178,74m, até o vértice V 0065, de coordenadas N 7.906.961,494m e E 193.716,683m; 286°07'02" e 123,85m, até o vértice V 0066, de coordenadas N 7.906.995,875m e E 193.597,701m; 305°41'49" e 155,18m, até o vértice V 0067, de coordenadas N 7.907.086,421m e E 193.471,679m; 321°00'39" e 278,51m, até o vértice V 0068, de coordenadas N 7.907.302,901m e E 193.296,446m; 359°52'38" e 154,55m, até o vértice V 0069, de coordenadas N 7.907.457,448m e E 193.296,114m; 315°42'52" e 376,69m, até o vértice V 0070, de coordenadas N 7.907.727,112m e E 193.033,093m; 305°13'00" e 129,76m, até o vértice V 0071, de coordenadas N 7.907.801,937m e E 192.927,086m; 337°18'31" e 77,87m, até o vértice V 0072, de coordenadas N 7.907.873,784m e E 192.897,044m; 331°17'39" e 53,87m, até o vértice V 0073, de coordenadas N 7.907.927,1036m e E 192.871,168m; 270°20'56" e 98,93m, até o vértice V 0074, de coordenadas N 7.907.921,812m e E 192.772,245m; 254°11'39" e 141,26m, até o vértice V 0075, de coordenadas N 7.907.883,334m e E 192.636,322m; 271°34'20" e 117,41m, até o vértice V 0076, de coordenadas N 7.907.886,556m e E 192.518,960m; 255°22'17" e 63,70m, até o vértice V 0077, de coordenadas N 7.907.870,469m e E 192.457,326m; 257°38'45" e 88,78m, até o vértice V 0078, de coordenadas N 7.907.851,474m e E 192.370,603m; 290°37'48" e 151,44m, até o vértice V 0079, de coordenadas N 7.907.904,831m e E 192.228,875m; 321°04'38" e 73,72m, até o vértice V 0080, de coordenadas N 7.907.962,186m e E 192.182,557m; 321°47'22" e 105,02m, até o vértice V 0081, de coordenadas N 7.908.044,706m e E 192.117,595m; 303°26'41" e 93,27m, até o vértice V 0082, de coordenadas N 7.908.096,109m e E 192.039,772m; 318°46'48" e 86,26m, até o vértice V 0083, de coordenadas N 7.908.160,995m e E 191.982,928m; 343°56'48" e 88,51m, até o vértice V 0084, de coordenadas N 7.908.246,054m e E 191.958,452m; 306°16'11" e 94,51m, até o vértice V 0085, de coordenadas N 7.908.301,965m e E 191.882,255m; 328°00'04" e 142,64m, até o vértice V 0086, de coordenadas N 7.908.422,930m e E 191.806,670m; 342°21'03" e 131,71m, até o vértice V 0087, de coordenadas N 7.908.548,440m e E 191.766,738m; 357°33'20" e 78,79m, até o vértice V 0088, de coordenadas N 7.908.627,154m e E 191.763,378m; 28°53'50" e 76,67m, até o vértice V 0089, de coordenadas N 7.908.694,281m e E 191.800,430m; 347°56'32" e 100,78m, até o vértice V 0090, de coordenadas N 7.908.792,838m e E 191.779,377m; 347°52'41" e 348,39m, até o vértice V 0091, de coordenadas N 7.909.133,463m e E 191.706,217m; 9°34'35" e 74,43m, até o vértice V 0092, de coordenadas N 7.909.206,857m e E 191.718,599m; 31°34'14" e 127,70m, até o vértice V 0093, de coordenadas N 7.909.315,659m e E 191.785,458m; 47°10'06" e 141,33m, até o vértice V 0094, de coordenadas N 7.909.411,740m e E 191.889,100m; 18°01'00" e 229,47m, até o vértice V 0095, de coordenadas N 7.909.629,963m e E 191.960,075m; 32°10'07" e 218,28m, até o vértice V 0096, de coordenadas N 7.909.814,730m e E 192.076,288m; 17°27'16" e 88,95m, até o vértice V 0097, de coordenadas N 7.909.899,584m e E 192.102,968m; 57°04'49" e 9,78m, até o vértice V 0098, de coordenadas N 7.909.904,896m e E 192.111,173m; 125°29'51" e 52,67m, até o vértice V 0099, de coordenadas N 7.909.874,313m e E 192.154,053m; 57°17'19" e 9,81m, até o vértice V 0100, de coordenadas N 7.909.879,612m e E 192.162,304m; 87°36'56" e 41,64m, até o vértice V 0101, de coordenadas N 7.909.881,344m e E 192.203,905m; 113°55'53" e 25,14m, até o vértice V 0102, de coordenadas N 7.909.871,148m e E 192.226,879m; 138°54'53" e 70,41m, até o vértice V 0103, de coordenadas N 7.909.818,079m e E 192.273,151m; 106°55'28" e 54,75m, até o vértice V 0104, de coordenadas N 7.909.802,140m e E 192.325,532m; 139°33'34" e 44,45m, até o vértice V 0105, de coordenadas N 7.909.768,311m e E 192.354,364m; 75°48'25" e 236,85m, até o vértice V 0106, de coordenadas N 7.909.826,383m e E 192.583,983m; 82°17'43" e 82,96m, até o vértice V 0107, de coordenadas N 7.909.837,505m e E 192.666,191m; 80°48'02" e 16,84m, até o vértice V 0108, de coordenadas N 7.909.840,196m e E 192.682,810m; 1°06'24" e 46,59m, até o vértice V 0109, de coordenadas N 7.909.886,776m e E 192.683,710m; 32°53'21" e 44,35m, até o vértice V 0110, de coordenadas N 7.909.924,019m e E 192.707,793m; 153°30'37" e 36,58m, até o vértice V 0111, de coordenadas N 7.909.891,283m e E 192.724,107m; 124°16'50" e 48,54m, até o vértice V 0112, de coordenadas N 7.909.863,942m e E 192.764,218m; 81°48'47" e 93,68m, até o vértice V 0113, de coordenadas N 7.909.877,281m e E 192.856,939m; 356°05'37" e 16,00m, até o vértice V 0114, de coordenadas N 7.909.893,241m e E 192.855,849m; 300°23'56" e 21,21m, até o vértice V 0115, de coordenadas N 7.909.903,976m e E 192.837,552m; 319°43'35" e 13,58m, até o vértice V 0116, de coordenadas N 7.909.914,333m e E 192.828,776m; 42°06'33" e 21,30m, até o vértice V 0117, de coordenadas N 7.909.930,136m e E 192.843,061m; 77°52'36" e 93,81m, até o vértice V 0118, de coordenadas N 7.909.949,838m e E 192.934,776m; 135°06'58" e 28,76m, até o vértice V 0119, de coordenadas N 7.909.929,460m e E 192.955,070m; 141°31'08" e 53,34m, até o vértice V 0120, de coordenadas N 7.909.887,708m e E 192.988,260m; 128°24'27" e 20,76m, até o vértice V 0121, de coordenadas N 7.909.874,812m e E 193.004,526m; 97°29'05" e 89,35m, até o vértice V 0122, de coordenadas N 7.909.863,174m e E 193.093,111m; 114°59'06" e 119,05m, até o vértice V 0123, de coordenadas N 7.909.812,889m e E 193.201,020m; 132°16'02" e 49,60m, até o vértice V 0124, de coordenadas N 7.909.779,531m e E 193.237,722m; 158°45'23" e 47,22m, até o vértice V 0125, de coordenadas N 7.909.735,522m e E 193.254,831m; 86°07'18" e 33,98m, até o vértice V 0126, de coordenadas N 7.909.737,820m e E 193.288,729m; 80°00'15" e 28,17m, até o vértice V 0127, de coordenadas N 7.909.742,710m e E 193.316,470m; 35°57'24" e 38,53m, até o vértice V 0128, de coordenadas N 7.909.773,895m e E 193.339,091m; 35°51'51" e 32,69m, até o vértice V 0129, de coordenadas N 7.909.800,390m e E 193.358,245m; 52°24'11" e 153,01m, até o vértice V 0130, de coordenadas N 7.909.893,743m e E 193.479,479m; 24°39'39" e 34,27m, até o vértice V 0131, de coordenadas N 7.909.924,884m e E 193.493,777m; 359°20'12" e 30,62m, até o vértice V 0132, de coordenadas N 7.909.955,501m e E 193.493,422m; 313°39'46" e 111,43m, até o vértice V 0133, de coordenadas N 7.910.032,431m e E 193.412,815m; 334°28'18" e 22,23m, até o vértice V 0134, de coordenadas N 7.910.052,491m e E 193.403,235m; 16°12'48" e 78,78m, até o vértice V 0135, de coordenadas N 7.910.128,139m e E 193.425,232m; 14°47'22" e 247,69m, até o vértice V 0136, de coordenadas N 7.910.367,622m e E 193.488,458m; 344°07'48" e 81,64m, até o vértice V 0137, de coordenadas N 7.910.446,153m e E 193.466,133m; 345°44'10" e 43,30m, até o vértice V 0138, de coordenadas N 7.910.488,114m e E 193.455,465m; 39°46'01" e 24,05m, até o vértice V 0139, de coordenadas N 7.910.506,601m e E 193.470,850m; 110°54'43" e 113,01m, até o vértice V 0140, de coordenadas N 7.910.466,264m e E 193.576,416m; 137°12'34" e 65,54m, até o vértice V 0141, de coordenadas N 7.910.418,169m e E 193.620,938m; 151°34'26" e 77,40m, até o vértice V 0142, de coordenadas N 7.910.350,101m e E 193.657,782m; 125°19'48" e 85,70m, até o vértice V 0143, de coordenadas N 7.910.300,543m e E 193.727,697m; 138°59'27" e 104,29m, até o vértice V 0144, de coordenadas N 7.910.221,846m e E 193.796,130m; 148°17'33" e 119,17m, até o vértice V 0145, de coordenadas N 7.910.120,463m e E 193.858,763m; 161°14'43" e 47,21m, até o vértice V 0146, de coordenadas N 7.910.075,762m e E 193.873,941m; 94°47'56" e 41,39m, até o vértice V 0147, de coordenadas N 7.910.072,300m e E 193.915,182m; 68°15'48" e 59,84m, até o vértice V 0148, de coordenadas N 7.910.094,459m e E 193.970,762m; 147°19'22" e 59,92m, até o vértice V 0149, de coordenadas N 7.910.044,020m e E 194.003,115m; 96°57'41" e 54,39m, até o vértice V 0150, de coordenadas N 7.910.037,428m e E 194.057,102m; 82°04'01" e 89,14m, até o vértice V 0151, de coordenadas N 7.910.049,731m e E 194.145,387m; 102°02'00" e 47,85m, até o vértice V 0152, de coordenadas N 7.910.039,756m e E 194.192,182m; 153°44'01" e 41,94m, até o vértice V 0153, de coordenadas N 7.910.002,144m e E 194.210,743m; 112°55'06" e 38,06m, até o vértice V 0154, de coordenadas N 7.909.987,323m e E 194.245,799m; 78°26'17" e 81,57m, até o vértice V 0155, de coordenadas N 7.910.003,672m e E 194.325,715m; 53°12'37" e 64,79m, até o vértice V 0156, de coordenadas N 7.910.042,474m e E 194.377,602m; 28°58'18" e 34,33m, até o vértice V 0157, de coordenadas N 7.910.072,508m e E 194.394,231m; 62°11'49" e 112,29m, até o vértice V 0158, de coordenadas N 7.910.184,106m e E 194.406,677m; 23°01'10" e 30,23m, até o vértice V 0159, de coordenadas N 7.910.211,933m e E 194.418,500m; 314°07'11" e 310,01m, até o vértice V 0160, de coordenadas N 7.910.366,375m e E 194.687,297m; 25°02'26" e 60,56m, até o vértice V 0161, de coordenadas N 7.910.651,369m e E 194.820,438m; 10°22'29" e 100,80m, até o vértice V 0162, de coordenadas N 7.910.750,522m e E 194.838,590m; 42°13'58" e 173,72m, até o vértice V 0163, de coordenadas N 7.910.879,146m e E 194.955,354m; 66°33'33" e 251,98m, até o vértice V 0164, de coordenadas N 7.910.979,385m e E 195.186,540m; 72°46'21" e 340,59m, até o vértice V 0165, de coordenadas N 7.911.080,258m e E 195.511,854m; 46°15'33" e 173,78m, até o vértice V 0166, de coordenadas N 7.911.200,407m e E 195.637,403m; 80°43'02" e 226,60m, até o vértice V 0001, de coordenadas N 7.911.236,958m e E 195.861,031m, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM; e

II – Limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EY9-V01, de coordenadas N 7.913.745,2015m e E 193.216,2920m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 92°23'40" e 173,53m

até o vértice EY9-V02, de coordenadas N 7.913.737,95m e E 193.389,67m; 119°09'23" e 106,85m até o vértice EY9-V03, de coordenadas N 7.913.685,89m e E 193.482,98m; 108°26'29" e 241,42m até o vértice EY9-V04, de coordenadas N 7.913.609,53m e E 193.712,00m; 120°37'06" e 277,46m até o vértice EY9-V05, de coordenadas N 7.913.468,21m e E 193.950,78m; 87°10'26" e 273,47m até o vértice EY9-V06, de coordenadas N 7.913.481,70m e E 194.223,92m; 60°37'05" e 193,21m até o vértice EY9-V07, de coordenadas N 7.913.576,49m e E 194.392,27m; 82°17'39" e 126,17m até o vértice EY9-V08, de coordenadas N 7.913.593,41m e E 194.517,30m; 117°15'30" e 221,87m até o vértice EY9-V09, de coordenadas N 7.913.491,79m e E 194.714,53m; 76°59'20" e 186,55m até o vértice EY9-V10, de coordenadas N 7.913.533,79m e E 194.896,29m; 118°30'07" e 119,19m até o vértice EY9-V11, de coordenadas N 7.913.476,92m e E 195.001,04m; 87°44'26" e 202,70m até o vértice EY9-V12, de coordenadas N 7.913.484,91m e E 195.203,58m; 101°19'50" e 241,66m até o vértice EY9-V13, de coordenadas N 7.913.437,43m e E 195.440,53m; 123°10'42" e 249,82m até o vértice EY9-V14, de coordenadas N 7.913.300,72m e E 195.649,63m; 81°07'33" e 169,50m até o vértice EY9-V15, de coordenadas N 7.913.326,86m e E 195.817,10m; 98°24'50" e 338,17m até o vértice EY9-V16, de coordenadas N 7.913.277,38m e E 196.151,63m; 102°19'19" e 322,00m até o vértice EY9-V17, de coordenadas N 7.913.208,67m e E 196.466,21m; 114°14'57" e 472,87m até o vértice EY9-V18, de coordenadas N 7.913.014,45m e E 196.897,36m; 107°17'41" e 720,42m até o vértice EY9-V19, de coordenadas N 7.912.800,28m e E 197.585,20m; 116°04'04" e 178,65m até o vértice EY9-V20, de coordenadas N 7.912.721,78m e E 197.745,68m; 103°51'13" e 126,24m até o vértice EY9-V21, de coordenadas N 7.912.691,55m e E 197.868,26m; 83°52'26" e 174,86m até o vértice EY9-V22, de coordenadas N 7.912.710,21m e E 198.042,12m; 111°21'36" e 237,29m até o vértice EY9-V23, de coordenadas N 7.912.623,78m e E 198.263,10m; 129°48'48" e 144,34m até o vértice EY9-V24, de coordenadas N 7.912.531,37m e E 198.373,97m; 156°03'30" e 119,04m até o vértice EY9-V25, de coordenadas N 7.912.422,56m e E 198.422,28m; 151°37'03" e 61,51m até o vértice EY9-V26, de coordenadas N 7.912.368,45m e E 198.451,52m; 119°17'51" e 99,04m até o vértice EY9-V27, de coordenadas N 7.912.319,99m e E 198.537,89m; 102°48'30" e 193,07m até o vértice EY9-V28, de coordenadas N 7.912.277,19m e E 198.726,15m; 88°32'31" e 180,79m até o vértice EY9-V29, de coordenadas N 7.912.281,79m e E 198.906,88m; 79°46'45" e 186,56m até o vértice EY9-V30, de coordenadas N 7.912.314,89m e E 199.090,48m; 99°08'12" e 112,99m até o vértice EY9-V31, de coordenadas N 7.912.296,95m e E 199.202,03m; 111°08'27" e 263,05m até o vértice EY9-V32, de coordenadas N 7.912.202,08m e E 199.447,38m; 119°15'41" e 137,68m até o vértice EY9-V33, de coordenadas N 7.912.134,78m e E 199.567,48m; 111°59'07" e 63,32m até o vértice EY9-V34, de coordenadas N 7.912.111,08m e E 199.626,20m; 91°14'43" e 238,32m até o vértice EY9-V35, de coordenadas N 7.912.105,90m e E 199.864,46m; 127°42'31" e 170,13m até o vértice EY9-V36, de coordenadas N 7.912.001,84m e E 199.999,05m; 179°59'38" e 6,978,74m até o vértice EY9-V37, de coordenadas N 7.905.023,10m e E 199.999,81m; 270°39'16" e 89,27m até o vértice EY9-V38, de coordenadas N 7.905.024,12m e E 199.910,54m; 275°23'16" e 142,00m até o vértice EY9-V39, de coordenadas N 7.905.037,46m e E 199.769,17m; 278°49'37" e 87,08m até o vértice EY9-V40, de coordenadas N 7.905.050,82m e E 199.683,12m; 304°36'08" e 72,96m até o vértice EY9-V41, de coordenadas N 7.905.092,25m e E 199.623,07m; 321°46'55" e 85,02m até o vértice EY9-V42, de coordenadas N 7.905.159,05m e E 199.570,46m; 335°56'17" e 63,03m até o vértice EY9-V43, de coordenadas N 7.905.216,60m e E 199.544,77m; 323°42'54" e 74,75m até o vértice EY9-V44, de coordenadas N 7.905.276,86m e E 199.500,53m; 286°04'21" e 71,09m até o vértice EY9-V45, de coordenadas N 7.905.296,54m e E 199.432,22m; 241°22'40" e 52,44m até o vértice EY9-V46, de coordenadas N 7.905.271,42m e E 199.386,19m; 257°41'41" e 40,73m até o vértice EY9-V47, de coordenadas N 7.905.262,73m e E 199.346,39m; 309°51'08" e 33,33m até o vértice EY9-V48, de coordenadas N 7.905.284,09m e E 199.320,80m; 322°36'20" e 33,77m até o vértice EY9-V49, de coordenadas N 7.905.310,92m e E 199.300,30m; 337°30'10" e 56,16m até o vértice EY9-V50, de coordenadas N 7.905.362,80m e E 199.278,81m; 288°26'13" e 130,94m até o vértice EY9-V51, de coordenadas N 7.905.404,21m e E 199.154,59m; 301°07'57" e 54,68m até o vértice EY9-V52, de coordenadas N 7.905.432,48m e E 199.107,79m; 304°03'33" e 74,14m até o vértice EY9-V53, de coordenadas N 7.905.474,01m e E 199.046,36m; 280°13'37" e 115,22m até o vértice EY9-V54, de coordenadas N 7.905.494,46m e E 198.932,98m; 272°48'48" e 88,07m até o vértice EY9-V55, de coordenadas N 7.905.498,79m e E 198.845,01m; 253°09'09" e 81,14m até o vértice EY9-V56, de coordenadas N 7.905.475,27m e E 198.767,35m; 338°51'07" e 53,75m até o vértice EY9-V57, de coordenadas N 7.905.525,40m e E 198.747,96m; 290°55'47" e 129,44m até o vértice EY9-V58, de coordenadas N 7.905.571,63m e E 198.627,06m; 260°30'27" e 99,47m até o vértice EY9-V59, de coordenadas N 7.905.555,23m e E 198.528,95m; 267°13'16" e 65,15m até o vértice EY9-V60, de coordenadas N 7.905.552,07m e E 198.463,87m; 249°29'45" e 90,76m até o vértice EY9-V61, de coordenadas N 7.905.520,28m e E 198.378,87m; 240°16'05" e 92,72m até o vértice EY9-V62, de coordenadas N 7.905.474,30m e E 198.298,35m; 255°50'07" e 58,78m até o vértice EY9-V63, de coordenadas N 7.905.459,91m e E 198.241,36m; 282°28'33" e 39,60m até o vértice EY9-V64, de coordenadas N 7.905.468,47m e E 198.202,69m; 255°35'50" e 53,97m até o vértice EY9-V65, de coordenadas N 7.905.455,04m e E 198.150,42m; 176°52'42" e 61,91m até o vértice EY9-V66, de coordenadas N 7.905.393,22m e E 198.153,79m; 207°29'38" e 36,93m até o vértice EY9-V67, de coordenadas N 7.905.360,47m e E 198.136,75m; 246°20'33" e 101,93m até o vértice EY9-V68, de coordenadas N 7.905.319,57m e E 198.043,38m; 254°18'26" e 109,23m até o vértice EY9-V69, de coordenadas N 7.905.290,02m e E 19

7.904.287,89m e E 191.525,33m; 276°25'07" e 18,50m até o vértice EY9-V125, de coordenadas N 7.904.289,96m e E 191.506,94m; 329°54'25" e 30,07m até o vértice EY9-V126, de coordenadas N 7.904.315,98m e E 191.491,86m; 0°49'16" e 77,61m até o vértice EY9-V127, de coordenadas N 7.904.393,57m e E 191.492,98m; 308°05'21" e 99,28m até o vértice EY9-V128, de coordenadas N 7.904.454,82m e E 191.414,83m; 266°15'28" e 75,79m até o vértice EY9-V129, de coordenadas N 7.904.449,87m e E 191.339,21m; 259°40'50" e 82,90m até o vértice EY9-V130, de coordenadas N 7.904.435,02m e E 191.257,65m; 239°03'18" e 115,75m até o vértice EY9-V131, de coordenadas N 7.904.375,51m e E 191.158,38m; 275°05'49" e 49,61m até o vértice EY9-V132, de coordenadas N 7.904.379,91m e E 191.108,96m; 262°05'14" e 47,79m até o vértice EY9-V133, de coordenadas N 7.904.373,33m e E 191.061,62m; 270°00'00" e 113,06m até o vértice EY9-V134, de coordenadas N 7.904.373,33m e E 190.948,56m; 264°22'50" e 72,51m até o vértice EY9-V135, de coordenadas N 7.904.366,23m e E 190.876,39m; 262°16'49" e 83,99m até o vértice EY9-V136, de coordenadas N 7.904.354,95m e E 190.793,17m; 282°47'09" e 54,80m até o vértice EY9-V137, de coordenadas N 7.904.367,08m e E 190.739,73m; 297°24'20" e 56,17m até o vértice EY9-V138, de coordenadas N 7.904.392,93m e E 190.689,86m; 335°17'46" e 40,42m até o vértice EY9-V139, de coordenadas N 7.904.429,66m e E 190.672,96m; 335°44'57" e 48,09m até o vértice EY9-V140, de coordenadas N 7.904.473,50m e E 190.653,21m; 346°51'37" e 33,20m até o vértice EY9-V141, de coordenadas N 7.904.505,83m e E 190.645,67m; 321°22'03" e 92,30m até o vértice EY9-V142, de coordenadas N 7.904.577,94m e E 190.588,04m; 295°56'37" e 132,75m até o vértice EY9-V143, de coordenadas N 7.904.636,01m e E 190.468,67m; 302°38'36" e 67,63m até o vértice EY9-V144, de coordenadas N 7.904.672,49m e E 190.411,72m; 4°02'43" e 555,24m até o vértice EY9-V145, de coordenadas N 7.905.226,35m e E 190.450,89m; 3°09'12" e 385,00m até o vértice EY9-V146, de coordenadas N 7.905.610,77m e E 190.472,07m; 4°36'16" e 507,87m até o vértice EY9-V147, de coordenadas N 7.906.117,01m e E 190.512,84m; 358°35'38" e 514,40m até o vértice EY9-V148, de coordenadas N 7.906.631,25m e E 190.500,22m; 359°22'10" e 222,04m até o vértice EY9-V149, de coordenadas N 7.906.853,28m e E 190.497,77m; 340°08'41" e 549,87m até o vértice EY9-V150, de coordenadas N 7.907.370,46m e E 190.311,01m; 340°27'14" e 495,99m até o vértice EY9-V151, de coordenadas N 7.907.837,86m e E 190.145,08m; 72°38'52" e 830,40m até o vértice EY9-V152, de coordenadas N 7.908.085,53m e E 190.937,68m; 344°24'21" e 772,50m até o vértice EY9-V153, de coordenadas N 7.908.829,59m e E 190.730,02m; 345°52'31" e 434,09m até o vértice EY9-V154, de coordenadas N 7.909.250,55m e E 190.624,09m; 346°08'10" e 191,36m até o vértice EY9-V155, de coordenadas N 7.909.436,34m e E 190.578,23m; 353°43'02" e 480,13m até o vértice EY9-V156, de coordenadas N 7.909.913,58m e E 190.525,69m; 110°12'28" e 1.452,84m até o vértice EY9-V157, de coordenadas N 7.909.411,74m e E 191.889,10m; 227°10'06" e 141,33m até o vértice EY9-V158, de coordenadas N 7.909.315,66m e E 191.785,46m; 211°34'14" e 167,54m até o vértice EY9-V159, de coordenadas N 7.909.172,92m e E 191.697,74m; 167°52'41" e 388,75m até o vértice EY9-V160, de coordenadas N 7.908.792,84m e E 191.779,38m; 167°56'32" e 100,78m até o vértice EY9-V161, de coordenadas N 7.908.694,28m e E 191.800,43m; 208°53'50" e 76,67m até o vértice EY9-V162, de coordenadas N 7.908.627,15m e E 191.763,38m; 177°33'20" e 78,79m até o vértice EY9-V163, de coordenadas N 7.908.548,44m e E 191.766,74m; 162°21'03" e 131,71m até o vértice EY9-V164, de coordenadas N 7.908.422,93m e E 191.806,67m; 148°00'04" e 142,64m até o vértice EY9-V165, de coordenadas N 7.908.301,96m e E 191.882,25m; 126°16'11" e 94,51m até o vértice EY9-V166, de coordenadas N 7.908.246,05m e E 191.958,45m; 163°56'48" e 88,51m até o vértice EY9-V167, de coordenadas N 7.908.161,00m e E 191.982,93m; 138°46'48" e 86,26m até o vértice EY9-V168, de coordenadas N 7.908.096,11m e E 192.039,77m; 123°26'41" e 93,27m até o vértice EY9-V169, de coordenadas N 7.908.044,71m e E 192.117,60m; 141°47'22" e 105,02m até o vértice EY9-V170, de coordenadas N 7.907.962,19m e E 192.182,56m; 141°04'38" e 73,72m até o vértice EY9-V171, de coordenadas N 7.907.904,83m e E 192.228,87m; 110°37'48" e 151,44m até o vértice EY9-V172, de coordenadas N 7.907.851,47m e E 192.370,60m; 77°38'45" e 88,78m até o vértice EY9-V173, de coordenadas N 7.907.870,47m e E 192.457,33m; 75°22'17" e 63,70m até o vértice EY9-V174, de coordenadas N 7.907.886,56m e E 192.518,96m; 91°34'20" e 117,41m até o vértice EY9-V175, de coordenadas N 7.907.883,33m e E 192.636,32m; 74°11'39" e 141,26m até o vértice EY9-V176, de coordenadas N 7.907.921,81m e E 192.727,25m; 90°26'56" e 98,93m até o vértice EY9-V177, de coordenadas N 7.907.921,04m e E 192.871,17m; 151°17'39" e 53,87m até o vértice EY9-V178, de coordenadas N 7.907.873,78m e E 192.897,04m; 157°18'31" e 77,88m até o vértice EY9-V179, de coordenadas N 7.907.801,94m e E 192.927,09m; 125°13'00" e 129,76m até o vértice EY9-V180, de coordenadas N 7.907.727,11m e E 193.033,09m; 135°42'52" e 376,70m até o vértice EY9-V181, de coordenadas N 7.907.457,45m e E 193.296,11m; 179°52'38" e 154,55m até o vértice EY9-V182, de coordenadas N 7.907.302,90m e E 193.296,45m; 141°00'39" e 278,51m até o vértice EY9-V183, de coordenadas N 7.907.086,42m e E 193.471,68m; 125°41'49" e 155,18m até o vértice EY9-V184, de coordenadas N 7.906.995,87m e E 193.597,70m; 106°07'02" e 123,85m até o vértice EY9-V185, de coordenadas N 7.906.961,49m e E 193.716,68m; 64°00'56" e 178,75m até o vértice EY9-V186, de coordenadas N 7.907.039,81m e E 193.877,36m; 350°55'43" e 134,95m até o vértice EY9-V187, de coordenadas N 7.907.173,07m e E 193.856,08m; 18°12'27" e 153,60m até o vértice EY9-V188, de coordenadas N 7.907.318,98m e E 193.904,76m; 61°25'34" e 88,58m até o vértice EY9-V189, de coordenadas N 7.907.361,34m e E 193.981,86m; 63°46'33" e 134,95m até o vértice EY9-V190, de coordenadas N 7.907.420,98m e E 194.102,92m; 94°44'52" e 165,56m até o vértice EY9-V191, de coordenadas N 7.907.407,27m e E 194.267,92m; 96°54'56" e 330,84m até o vértice EY9-V192, de coordenadas N 7.907.367,44m e E 194.596,35m; 91°17'28" e 308,05m até o vértice EY9-V193, de coordenadas N 7.907.360,50m e E 194.904,31m; 136°45'36" e 48,21m até o vértice EY9-V194, de coordenadas N 7.907.325,38m e E 194.937,34m; 118°28'06" e 108,62m até o vértice EY9-V195, de coordenadas N 7.907.273,60m e E 195.032,82m; 105°43'13" e 64,94m até o vértice EY9-V196, de coordenadas N 7.907.256,01m e E 195.095,34m; 51°23'42" e 182,70m até o vértice EY9-V197, de coordenadas N 7.907.370,00m e E 195.238,11m; 41°40'48" e 278,87m até o vértice EY9-V198, de coordenadas N 7.907.578,28m e E 195.423,55m; 1°03'03" e 180,31m até o vértice EY9-V199, de coordenadas N 7.907.758,56m e E 195.426,86m; 1°58'17" e 170,19m até o vértice EY9-V200, de coordenadas N 7.907.928,65m e E 195.432,71m; 23°23'40" e 103,55m até o vértice EY9-V201, de coordenadas N 7.908.023,68m e E 195.473,83m; 358°56'06" e 80,73m até o vértice EY9-V202, de coordenadas N 7.908.104,39m e E 195.472,33m; 344°02'47" e 36,30m até o vértice EY9-V203, de coordenadas N 7.908.139,30m e E 195.462,35m; 5°27'03" e 193,24m até o vértice EY9-V204, de coordenadas N 7.908.331,67m e E 195.480,71m; 35°45'01" e 123,60m até o vértice EY9-V205, de coordenadas N 7.908.431,98m e E 195.552,92m; 5°47'59" e 67,04m até o vértice EY9-V206, de coordenadas N 7.908.498,67m e E 195.559,70m; 354°29'08" e 75,98m até o vértice EY9-V207, de coordenadas N 7.908.574,30m e E 195.552,39m; 328°03'59" e 58,08m até o vértice EY9-V208, de coordenadas N 7.908.623,59m e E 195.521,67m; 18°14'01" e 86,17m até o vértice EY9-V209, de coordenadas N 7.908.705,43m e E 195.548,64m; 61°24'05" e 110,29m até o vértice EY9-V210, de coordenadas N 7.908.758,23m e E 195.645,47m; 338°50'47" e 47,41m até o vértice EY9-V211, de coordenadas N 7.908.802,45m e E 195.628,36m; 340°48'03" e 66,14m até o vértice EY9-V212, de coordenadas N 7.908.864,90m e E 195.606,61m; 358°44'56" e 87,19m até o vértice EY9-V213, de coordenadas N 7.908.952,07m e E 195.604,70m; 22°49'17" e 82,54m até o vértice EY9-V214, de coordenadas N 7.909.028,15m e E 195.636,72m; 334°35'08" e 297,13m até o vértice EY9-V215, de coordenadas N 7.909.296,53m e E 195.509,20m; 308°12'39" e 78,12m até o vértice EY9-V216, de coordenadas N 7.909.344,85m e E 195.447,82m; 289°13'11" e 213,31m até o vértice EY9-V217, de coordenadas N 7.909.415,07m e E 195.246,40m; 309°36'34" e 126,72m até o vértice EY9-V218, de coordenadas N 7.909.495,86m e E 195.148,77m; 33°33'20" e 28,44m até o vértice EY9-V219, de coordenadas N 7.909.519,56m e E 195.164,49m; 68°02'58" e 118,31m até o vértice EY9-V220, de coordenadas N 7.909.563,79m e E 195.274,23m; 114°43'55" e 70,91m até o vértice EY9-V221, de coordenadas N 7.909.534,12m e E 195.338,63m; 96°58'58" e 198,11m até o vértice EY9-V222, de coordenadas N 7.909.510,04m e E 195.535,28m; 55°55'43" e 134,60m até o vértice EY9-V223, de coordenadas N 7.909.585,44m e E 195.646,78m; 4°51'17" e 94,94m até o vértice EY9-V224, de coordenadas N 7.909.680,04m e E 195.654,81m; 339°44'25" e 84,41m até o vértice EY9-V225, de coordenadas N 7.909.759,23m e E 195.625,58m; 3°19'09" e 26,83m até o vértice EY9-V226, de coordenadas N 7.909.786,01m e E 195.627,13m; 56°49'24" e 114,94m até o vértice EY9-V227, de coordenadas N 7.909.848,91m e E 195.723,33m; 88°47'46" e 273,57m até o vértice EY9-V228, de coordenadas N 7.909.854,66m e E 195.996,84m; 116°19'39" e 187,42m até o vértice EY9-V229, de coordenadas N 7.909.771,53m e E 196.164,82m; 142°21'15" e 114,83m até o vértice EY9-V230, de coordenadas N 7.909.680,61m e E 196.234,95m; 99°42'23" e 120,59m até o vértice EY9-V231, de coordenadas N 7.909.660,28m e E 196.353,82m; 56°39'41" e 142,00m até o vértice EY9-V232, de coordenadas N 7.909.738,32m e E 196.472,45m; 32°25'33" e 116,97m até o vértice EY9-V233, de coordenadas N 7.909.837,06m e E 196.535,18m; 355°30'00" e 183,02m até o vértice EY9-V234, de coordenadas N 7.910.019,51m e E 196.520,82m; 308°54'08" e 144,05m até o vértice EY9-V235, de coordenadas N 7.910.109,98m e E 196.408,72m; 287°24'00" e 161,30m até o vértice EY9-V236, de coordenadas N 7.910.158,21m e E 196.254,80m; 275°31'19" e 273,90m até o vértice EY9-V237, de coordenadas N 7.910.184,56m e E 195.982,18m; 306°42'40" e 120,86m até o vértice EY9-V238, de coordenadas N 7.910.256,81m e E 195.885,29m; 49°48'51" e 161,07m até o vértice EY9-V239, de coordenadas N 7.910.360,75m e E 196.008,34m; 33°59'03" e 342,52m até o vértice EY9-V240, de coordenadas N 7.910.644,76m e E 196.199,79m; 20°49'05" e 169,60m até o vértice EY9-V241, de coordenadas N 7.910.803,29m e E 196.260,07m; 331°31'24" e 90,50m até o vértice EY9-V242, de coordenadas N 7.910.882,84m e E 196.216,92m; 320°03'22" e 154,97m até o vértice EY9-V243, de coordenadas N 7.911.001,65m e E 196.117,42m; 331°34'46" e 210,31m até o vértice EY9-V244, de coordenadas N

7.911.186,61m e E 196.017,33m; 287°51'20" e 164,21m até o vértice EY9-V245, de coordenadas N 7.911.236,96m e E 195.861,03m; 260°43'02" e 226,60m até o vértice EY9-V246, de coordenadas N 7.911.200,41m e E 195.637,40m; 226°15'33" e 173,78m até o vértice EY9-V247, de coordenadas N 7.911.080,26m e E 195.511,85m; 252°46'21" e 340,60m até o vértice EY9-V248, de coordenadas N 7.910.979,38m e E 195.186,54m; 246°33'33" e 251,98m até o vértice EY9-V249, de coordenadas N 7.910.879,15m e E 194.955,35m; 222°13'58" e 173,72m até o vértice EY9-V250, de coordenadas N 7.910.750,52m e E 194.838,59m; 190°22'29" e 100,80m até o vértice EY9-V251, de coordenadas N 7.910.651,37m e E 194.820,44m; 205°02'26" e 314,56m até o vértice EY9-V252, de coordenadas N 7.910.366,38m e E 194.687,30m; 240°07'11" e 320,75m até o vértice EY9-V253, de coordenadas N 7.910.206,58m e E 194.409,18m; 186°21'49" e 134,90m até o vértice EY9-V254, de coordenadas N 7.910.072,51m e E 194.394,23m; 208°58'18" e 34,33m até o vértice EY9-V255, de coordenadas N 7.910.042,47m e E 194.377,60m; 233°12'37" e 64,79m até o vértice EY9-V256, de coordenadas N 7.910.003,67m e E 194.325,72m; 258°26'17" e 81,57m até o vértice EY9-V257, de coordenadas N 7.909.987,32m e E 194.245,80m; 292°55'06" e 38,06m até o vértice EY9-V258, de coordenadas N 7.910.002,14m e E 194.210,74m; 333°44'01" e 59,15m até o vértice EY9-V259, de coordenadas N 7.910.055,19m e E 194.184,57m; 262°04'01" e 128,70m até o vértice EY9-V260, de coordenadas N 7.910.037,43m e E 194.057,10m; 276°57'41" e 54,39m até o vértice EY9-V261, de coordenadas N 7.910.044,02m e E 194.003,12m; 327°19'22" e 59,92m até o vértice EY9-V262, de coordenadas N 7.910.094,46m e E 193.970,76m; 248°15'48" e 59,84m até o vértice EY9-V263, de coordenadas N 7.910.072,30m e E 193.915,18m; 274°47'56" e 41,39m até o vértice EY9-V264, de coordenadas N 7.910.075,76m e E 193.873,94m; 341°14'43" e 47,21m até o vértice EY9-V265, de coordenadas N 7.910.120,46m e E 193.858,76m; 328°17'33" e 119,17m até o vértice EY9-V266, de coordenadas N 7.910.221,85m e E 193.796,13m; 318°59'27" e 104,29m até o vértice EY9-V267, de coordenadas N 7.910.300,54m e E 193.727,70m; 305°19'48" e 85,70m até o vértice EY9-V268, de coordenadas N 7.910.350,10m e E 193.657,78m; 331°34'26" e 121,96m até o vértice EY9-V269, de coordenadas N 7.910.457,36m e E 193.599,73m; 290°54'43" e 161,78m até o vértice EY9-V270, de coordenadas N 7.910.515,10m e E 193.448,60m; 165°44'10" e 71,14m até o vértice EY9-V271, de coordenadas N 7.910.446,15m e E 193.466,13m; 164°07'48" e 81,64m até o vértice EY9-V272, de coordenadas N 7.910.367,62m e E 193.488,46m; 194°47'22" e 247,69m até o vértice EY9-V273, de coordenadas N 7.910.128,14m e E 193.425,23m; 192°12'48" e 87,68m até o vértice EY9-V274, de coordenadas N 7.910.043,95m e E 193.400,75m; 133°39'46" e 128,10m até o vértice EY9-V275, de coordenadas N 7.909.955,50m e E 193.493,42m; 179°20'12" e 30,62m até o vértice EY9-V276, de coordenadas N 7.909.924,88m e E 193.493,78m; 200°39'39" e 34,27m até o vértice EY9-V277, de coordenadas N 7.909.893,74m e E 193.479,48m; 232°24'11" e 153,01m até o vértice EY9-V278, de coordenadas N 7.909.800,39m e E 193.358,25m; 215°51'51" e 32,69m até o vértice EY9-V279, de coordenadas N 7.909.773,89m e E 193.339,09m; 215°57'24" e 38,53m até o vértice EY9-V280, de coordenadas N 7.909.742,71m e E 193.316,47m; 260°00'15" e 28,17m até o vértice EY9-V281, de coordenadas N 7.909.737,82m e E 193.288,73m; 266°07'18" e 33,98m até o vértice EY9-V282, de coordenadas N 7.909.735,52m e E 193.254,83m; 338°45'23" e 68,52m até o vértice EY9-V283, de coordenadas N 7.909.799,38m e E 193.230,00m; 294°59'06" e 151,03m até o vértice EY9-V284, de coordenadas N 7.909.863,17m e E 193.093,11m; 277°29'05" e 89,35m até o vértice EY9-V285, de coordenadas N 7.909.874,81m e E 193.004,53m; 308°24'27" e 20,76m até o vértice EY9-V286, de coordenadas N 7.909.887,71m e E 192.988,26m; 321°31'08" e 80,33m até o vértice EY9-V287, de coordenadas N 7.909.950,59m e E 192.938,28m; 257°52'36" e 134,90m até o vértice EY9-V288, de coordenadas N 7.909.922,26m e E 192.806,39m; 120°23'56" e 57,35m até o vértice EY9-V289, de coordenadas N 7.909.893,24m e E 192.855,85m; 176°05'37" e 16,00m até o vértice EY9-V290, de coordenadas N 7.909.877,28m e E 192.856,94m; 261°48'47" e 93,68m até o vértice EY9-V291, de coordenadas N 7.909.863,94m e E 192.764,22m; 304°16'50" e 48,54m até o vértice EY9-V292, de coordenadas N 7.909.891,28m e E 192.724,11m; 333°30'37" e 36,58m até o vértice EY9-V293, de coordenadas N 7.909.924,02m e E 192.707,79m; 212°53'21" e 44,35m até o vértice EY9-V294, de coordenadas N 7.909.886,78m e E 192.683,71m; 181°06'24" e 46,59m até o vértice EY9-V295, de coordenadas N 7.909.840,20m e E 192.682,81m; 260°48'02" e 16,84m até o vértice EY9-V296, de coordenadas N 7.909.837,51m e E 192.666,19m; 262°17'43" e 82,96m até o vértice EY9-V297, de coordenadas N 7.909.826,38m e E 192.583,98m; 255°48'25" e 236,85m até o vértice EY9-V298, de coordenadas N 7.909.768,31m e E 192.354,36m; 319°33'34" e 44,45m até o vértice EY9-V299, de coordenadas N 7.909.802,14m e E 192.325,53m; 286°55'28" e 54,75m até o vértice EY9-V300, de coordenadas N 7.909.818,08m e E 192.273,15m; 318°54'53" e 84,69m até o vértice EY9-V301, de coordenadas N 7.909.881,91m e E 192.217,50m; 267°36'56" e 70,07m até o vértice EY9-V302, de coordenadas N 7.909.879,00m e E 192.147,49m; 305°29'51" e 51,16m até o vértice EY9-V303, de coordenadas N 7.909.908,70m e E 192.105,84m; 197°27'16" e 98,51m até o vértice EY9-V304, de coordenadas N 7.909.814,73m e E 192.076,29m; 212°10'07" e 218,28m até o vértice EY9-V305, de coordenadas N 7.909.629,96m e E 191.960,08m; 198°01'00" e 229,48m até o vértice EY9-V306, de coordenadas N 7.909.411,74m e E 191.889,10m; 58°33'00" e 285,25m até o vértice EY9-V307, de coordenadas N 7.910.140,52m e E 190.892,29m; 57°42'37" e 248,83m até o vértice EY9-V308, de coordenadas N 7.910.273,45m e E 191.102,65m; 36°04'39" e 19,54m até o vértice EY9-V309, de coordenadas N 7.910.289,24m e E 191.114,15m; 37°46'22" e 206,89m até o vértice EY9-V310, de coordenadas N 7.910.452,78m e E 191.240,88m; 37°13'48"